



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

**VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 022/2021**

Ref. EI/CMI/ES-DG/Nº 018/2021 – Protocolo de fls. 73-V sob o nº 076-I de 21/05/2021

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente Procedimento Administrativo, este que objetiva a autorização para contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), visando atender as necessidades desta Casa de Leis, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a demanda supracitada por parte da Diretoria Geral, considerando a necessidade de se estabelecer condições mínimas de atendimento às pessoas que utilizam e frequentam as dependências da Câmara Municipal (fl. 02).

O Contador informou a existência de dotação orçamentária e financeira para a contratação pleiteada, bem como a não realização de aquisições/contratações de objetos da mesma natureza (fls. 04/05).

A Secretaria Geral elaborou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de carga de gás residencial comum P13 (GLP) liquefeito de petróleo, tipo gás propano-butano, capacidade botijão de 13 kg, com troca de vasilhame – aplicação fogão residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460/2020 – visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itarana/ES, conforme quantidade, especificação, obrigações e demais condições expressas neste instrumento” (fls. 06/11).

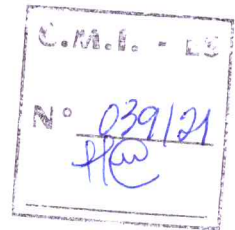
Foram solicitadas as cotações de preços dos insumos junto à 03 (três) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 12/15). Após análise dos orçamentos, a empresa GLP EXPRESS LTDA apresentou o menor valor (fl. 13).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica (fl. 31), esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/99, combinado com o que preconiza o Decreto Federal nº 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 32/35).

*É o que nos cumpre relatar.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou menor preço pelo item, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 10 de junho de 2021.

**HIGOR CORRÊA MOSSIN**

Controlador Interno  
CI/UCCI/CMI-ES

CIENTE

10/06/2021

Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES